



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	1006444/2018
INTERESSADO	Centro Universitário de Adamantina
ASSUNTO	Alteração do Tempo de Integralização do Cursos de Licenciatura de acordo com o prazo previsto no art. 22 da Resolução CNE/CP N° 2/15, alterada pela Resolução CNE/CP N° 1/19
RELATORA	Consª Rose Neubauer
PARECER CEE	N° 423/2019 CES Aprovado em 06/11/2019

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Reitor do Centro Universitário de Adamantina, pelo Ofício N° 122/19, protocolado em 10/07/19, solicita manifestação deste Conselho sobre a possibilidade de manter a **Matriz Curricular de Cursos de Licenciatura com tempo de integralização de 3 anos no ano de 2019**, após a nova adequação no prazo previsto no art. 22 da Resolução CNE/CP N° 2/15 feita pela Resolução CNE/CP N° 1/19 (fls. 21).

1.2 APRECIÇÃO

A Resolução CNE/CP N° 2, de 1° de julho de 2015, definiu Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada e estabeleceu um prazo para os cursos em funcionamento se adaptarem, previsto para terminar em **julho de 2017**:

Art. 22. Os cursos de formação de professores que se encontram em funcionamento deverão se adaptar a esta Resolução no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação.

O término do prazo foi alterado para **julho de 2019**, pela Resolução CNE/CP N° 3/18, ao alterar o art. 22 para nova redação:

Art. 22. Os cursos de formação de professores, que se encontram em funcionamento, deverão se adaptar a esta Resolução no prazo improrrogável de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação.

O art. 22 foi novamente alterado pela Resolução CNE/CP N° 1/19 e o término do prazo foi fixado agora em **dezembro de 2019**, conforme a redação transcrita abaixo:

Art. 22. Os cursos de formação de professores, que se encontram em funcionamento, deverão se adaptar a esta Resolução no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da publicação da Base Nacional Comum Curricular, instituída pela Resolução CNE/CP n° 2, de 22 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 22 de dezembro de 2017.

Para orientar as IES sob sua jurisdição, desde a primeira mudança do prazo dado pelo art. 22, este Conselho emitiu o Ofício GP N° 189/18, de 19/09/18, transcrito a seguir:

Considerando as consultas recebidas de Instituições de Ensino Superior, este Colegiado possibilita, em caráter excepcional, a manutenção da duração dos cursos de licenciatura por 3 (três) anos aos ingressantes do ano de 2019, desde que eles respeitem as adequações curriculares e de carga horária mínima de 3.200 (três mil e duzentas) horas de efetivo trabalho acadêmico, nos termos da Deliberação CEE N° 154/17.

As Faculdades Integradas, Institutos Superiores ou Escolas Superiores deverão encaminhar seus ajustes na matriz curricular considerando os 3 (três) anos de curso para apreciação deste Colegiado, em respeito ao contido no art. 51 da Deliberação CEE N° 142/2016.

Os Cursos de Licenciatura do Centro Universitário de Adamantina já foram adequados à Deliberação CEE Nº 154/2017, conforme quadro abaixo:

Curso	Adequação à Deliberação CEE nº 154/2017	Último Ato Regulatório
Ciências Biológicas	Par CEE 619/2017 c/planilha	Par CEE 290/2018
Educação Física	Par CEE 625/2017 c/planilha	Par CEE 262/19
Geografia	Par CEE 618/2017 c/planilha	Par CEE 147/2018
História	Par CEE 617/2017 c/planilha	Par CEE 247/2018
Matemática	Par CEE 611/2017 c/planilha	Par CEE 197/2016
Pedagogia	Par CEE 117/2018 c/planilha	Port CEE/GP 38/2016

2. CONCLUSÃO

2.1 Para o ano de 2019, inclusive para os ingressantes no início do 2º semestre, o Centro Universitário de Adamantina poderá manter a matriz curricular de três anos, com duração de 3.200 horas, desde que adequada à Deliberação CEE Nº 111/12, alterada pela Deliberação CEE Nº 154/17.

2.2 Para as turmas de alunos que fizerem vestibular no 2º semestre de 2019, não se aplica esta regra e deverão cursar a matriz curricular de 4 anos e 3.200 horas, aprovada por este Conselho.

São Paulo, 25 de outubro de 2019.

a) Consª Rose Neubauer

Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros Décio Lencioni Machado, Eliana Martorano Amaral, Guiomar Namó de Mello, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Luís Carlos de Menezes, Marcos Sidnei Bassi, Roque Theóphilo Júnior, Rose Neubauer e Thiago Lopes Matsushita.

Sala da Câmara de Educação Superior, 30 de outubro de 2019.

a) Cons. Roque Theóphilo Júnior

Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 06 de novembro de 2019.

Cons. Hubert Alquéres

Presidente